



PROCESSO Nº 2152/13

PROTOCOLO Nº 11.784.245-2

PARECER CEE/CEMEP Nº310/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 19/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2018/13 -SUED/SEED, de 23/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 03/01/13, de interesse do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Campina da Lagoa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação nº 02/10- CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 19/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 722/11, de 24/02/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 24/02/11 a 24/02/16.

O Curso Técnico em Gestão Ambiental, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2125/11, de 25/05/11, pelo prazo de 01 ano e 06 meses, a partir de 19/09/11 a 19/03/13.

A Direção justifica a solicitação:

O Curso Técnico em Gestão Ambiental em Nível Médio, subsequente, em caráter experimental, foi autorizado para este estabelecimento de ensino pelo Departamento de Educação e Trabalho/SEED, dando-nos orientação verbal de que poderíamos iniciar o curso a partir de 01/02/10, sem a emissão e publicação em Diário Oficial do Atos de Autorização de Funcionamento.



## PROCESSO N° 2152/13

A Resolução n° 2125/11 foi emitida em 19/09/11, ficando descoberto o período de 01/02/10 até 19/09/11.

Cientes do erro por não termos solicitado um documento escrito para iniciarmos o período letivo e no intuito de resolvermos as pendências existentes, dirimindo possíveis prejuízos aos nossos alunos, solicitamos a convalidação de estudos dos alunos do 1° e 2° semestres dos anos 2010 e 2011, conforme consta do relatório final. (fl.312)

O Curso Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação n° 02/10- CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2125/11, de 25/05/11, publicada no DOE de 19/09/11, foi ofertado a partir de 01/02/10.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 69/11, de 10/02/11.

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação n° 02/10- CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1.250 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 30 ou 40 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Gestão Ambiental domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, socioambiental e cultural utilizando suas diferentes linguagens, habilitando-o a intervir no mundo do trabalho como agente de gestão dos recursos naturais. Atua na avaliação de riscos e no gerenciamento ambiental, assessora na elaboração de laudos e na disseminação de práticas de educação ambiental, além de atuar no planejamento e na operacionalização de programas e processos de redução de consumo, reúso, reciclagem e manejo de resíduos na perspectiva do desenvolvimento sustentável. Documenta rotinas e aplica normas técnicas.



PROCESSO Nº 2152/13

### 1.3 Matriz Curricular

CURSO TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO: 20  
ORGANIZAÇÃO SEMESTRAL

TURNO: NOTURNO - Carga Horária 1500 ou 1250 horas/aula

<b>Matriz Curricular</b>						
<b>Estabelecimento:</b> COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – EFM						
<b>Município:</b> CAMPINA DA LAGOA						
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL						
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE				<b>Implantação gradativa a partir do ano de 2010</b>		
<b>Turno:</b> NOTURNO				<b>Carga horária:</b> 1500 horas/aula – 1250 horas		
<b>Modulo:</b> 20				<b>Organização:</b> SEMESTRAL		
<b>DISPLINAS</b>		<b>SEMESTRES</b>			<b>Hora/aula</b>	<b>Hora</b>
1	ANÁLISE E CONTOLE AMBIENTAL	3	3	3	180	150
2	ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROJETOS	2	2	2	120	100
3	ESTATÍSTICA APLICADA	2	2		80	67
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2	3	3	160	133
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
6	GEOGRAFIA AMBIENTAL	2	2	3	140	117
7	GESTÃO DE RESÍDUOS	3	3	3	180	150
8	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	3	2	3	160	133
9	METODOLOGIA CIENTÍFICA	2	2		80	67
10	RECURSOS NATURAIS E FONTES DE ENERGIA	3	3	3	180	150
11	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	3	3	3	180	150
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1500</b>	<b>1250</b>



PROCESSO N° 2152/13

#### **1.4 Certificação**

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Gestão Ambiental.

#### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Faculdade Assis Gurgacz
- FECILCAM – Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão
- Faculdade Integrado de Campo Mourão
- SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
- EMATER – Campina da Lagoa PR

Os termos de convênio estão anexados às folhas 151 à 171.



PROCESSO N° 2152/13

### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

#### A) EDUCANDOS

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas								
		2010		2011		2012		2013		2014
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Profissionalizante	1º Semestre	34	45	38	47	36	33	35	-	-
	2º Semestre	-	27	30	19	28	17	12	14	-
	3º Semestre	-	-	24	27	19	20	17	10	10

  

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Desistentes								
		2010		2011		2012		2013		2014
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Profissionalizante	1º Semestre	0	9	11	0	0	5	9	-	
	2º Semestre	-	0	5	0	0	0	0	2	
	3º Semestre	-	-	3	0	0	1	0	0	

  

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Transferidos								
		2010		2011		2012		2013		2014
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Profissionalizante	1º Semestre	1	0	9	0	1	0	0	-	
	2º Semestre	-	0	0	0	0	0	0	0	
	3º Semestre	-	-	0	0	0	0	0	0	





PROCESSO N° 2152/13

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Reprovados								
		2010		2011		2012		2013		2014
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Profissionalizante	1º Semestre	6	6	1	19	18	12	12	-	
	2º Semestre	-	2	0	1	8	0	2	2	
	3º Semestre	-	-	0	2	1	0	0	0	

  

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Concluintes								
		2010		2011		2012		2013		2014
		1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.
Profissionalizante	1º Semestre	27	30	17	28	17	16	14	-	
	2º Semestre	-	25	25	18	20	17	10	10	
	3º Semestre	-	-	21	25	18	19	17	10	

### 1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Sergio Murilo Fernandes Mazer	- Licenciado em Geografia - Especialização em Metodologia Aplicada ao Ensino de Geografia - Especialização em Educação Profissional Integrada a EJA	- Coordenador do curso

### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 487/12, de 11/12/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Matemática e como perita Marisa de Fátima Passafaro, licenciada em Geografia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 2152/13

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 270/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **2. Mérito**

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação nº 02/10- CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Cabe lembrar que aos alunos matriculados nos cursos em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental até 31/12/13, fica garantido o direito de concluir os cursos, como foram autorizados, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, de Nível Médio.

A direção da instituição de ensino encaminha a este CEE/PR, justificativa à folha 422, sobre a ausência de matrículas em alguns semestres do ano de 2013 e 2014, apresentado no Relatório de autoavaliação do curso:

Vimos através deste justificar o motivo pelo qual este estabelecimento de ensino não efetuou as matrículas nas turmas de 1º semestre do Curso Técnico em Gestão Ambiental na modalidade subsequente no ano de 2013 para o início no 2º semestre e em 2014 para o 1º semestre. Ressaltamos não haver matrículas suficiente para a demanda, onde não atendeu o número mínimo de matrículas exigido pelo DET-Departamento de Educação e Trabalho.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática, Química Física e Biologia e biblioteca, com acervo que atende ao Plano de Curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa à folha 416 que os Relatórios Finais dos anos de 2010 e 2011 estão de acordo com o Plano de Curso autorizado.



PROCESSO N° 2152/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 22/05/14, os referidos documentos:

a) justificativa da direção sobre a falta de demanda para matrículas no Curso Técnico em Gestão Ambiental (fl. 422);

b) quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 423 e 424).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Ambiental, em caráter experimental, nos termos do artigo 32 da Deliberação nº 02/10- CEE/PR, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.250 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 30 ou 40 vagas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/02/10, exclusivamente para os alunos que fizeram matrículas até 31/12/2013, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12, ficando vedadas, após esta data, novas matrículas;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 19/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios finais às fls. 315 à 351.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campina da Lagoa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade





PROCESSO N° 2152/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 01/02/10 a 19/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE